



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE REALIZADA EM 04 DE
SETEMBRO DE 2018.

1
2
3
4
5

6 Ao quarto (04) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez
7 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, na Reitoria da
8 Universidade Federal Fluminense, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Conselho de
9 Curadores sob a Presidência do Professor **Heitor Luiz Soares de Moura**, com o
10 comparecimento dos seguintes Conselheiros que assinaram a folha de presença, parte
11 integrante desta Ata: Méri Domingos Vieira *suplente de* Jonis Freire, André Maues
12 Brabo Pereira *suplente de* João Carlos Correa B. S. de Mello, Carlos Alberto Malcher
13 Bastos, Levi Ribeiro de Almeida Junior, Paulo Roberto dos Santos Corval, Fernanda
14 Maria Vieira Pereira, José Jairo Araújo e Cláudio Eugênio da Silva Loyola Júnior.
15 Também presentes à Reunião, a Chefe da Auditoria Técnica e sua equipe. O **Senhor**
16 **Presidente** abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e colocando em votação a
17 aprovação da Ata da última reunião do Conselho de Curadores. **APROVADA**.
18 Dando prosseguimento, traz à pauta o assunto abordado em várias reuniões do
19 Conselho de Curadores e objeto de processo aberto pelo CUR solicitando parecer do
20 Conselho Universitário, referente aos Cursos de Extensão pagos, oferecidos pela Pró-
21 Reitoria de Extensão – PROEX pela internet, que através da soma de seus módulos
22 podem ser requeridos e vir a ser considerados com valor de uma Especialização.
23 Informa a Plenária a ausência na reunião do Pró-Reitor de Extensão, professor **Cresus**
24 **Vinícius Depes**, por motivos de saúde, e que seu substituto na Pró-Reitoria, Professor
25 **André Brandão**, encontra-se presente para fazer uma explanação sobre o tema e tirar
26 as dúvidas dos Conselheiros sobre o assunto. O substituto do Pró-Reitor, professor
27 **André Brandão** explica à Plenária toda a forma como o processo se desenvolveu, e
28 frisa que a Resolução nº CEPEX 034/2017 não se refere aos Cursos Autofinanciáveis.
29 Também diz que, a pedido da PROEX, a Resolução nº CEPEX 034/2017 encontra-se
30 suspensa e que consultada, a PROGER se manifestou afirmando que Assuntos
31 Acadêmicos não são de sua competência. Prossegue informando já existir uma nova
32 regulamentação para esses cursos, e que o tema deve ser avaliado pelas outras Pró-
33 Reitorias. O Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** pede a palavra e relembra
34 que o pedido do CUR não consiste em manifestação da PROEX sobre o assunto, mas
35 sim que o Conselho Universitário se posicione sobre a situação e legalidade dos
36 cursos oferecidos pela PROEX. Deseja que o CUV chancela a Resolução aprovada
37 pelo CEPEX, uma vez que em sua avaliação, a Resolução apresenta um potencial de
38 risco de futuros questionamentos e ações contra a Universidade. Entende haver um
39 confronto entre a Resolução CEPEX nº 034/2017 e a Resolução CUV nº 155/2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

40 Cita a confusão causada pelas definições aplicadas de *Extensão* e *Especialização*,
41 aproveitando para agradecer ao professor **André Brandão** pelos esclarecimentos
42 prestados, além de elogiar o esclarecimento da PROGER transmitido pelo mesmo. O
43 professor **André Brandão** diz que não são abertos novos Cursos neste formato desde
44 que o assunto foi às Câmaras do CUV. O Conselheiro **José Jairo Araújo** diz que não
45 vê problemas para a adoção deste modelo de curso, já que não há impedimento legal.
46 Diz ainda que o termo “especialização” é utilizado em larga escala e amplo sentido, e
47 que é possível sim que Cursos de Especialização, feitos em partes, sejam futuramente
48 validados. O Conselheiro **Carlos Alberto Malcher Bastos** se diz confuso, visto que a
49 princípio apoiou a iniciativa da PROEX, mas lembra de que Especialização tem
50 regras próprias, e que não está compreendendo as regras utilizadas pela PROEX.
51 Solicita explicações afirmando que não lhe é interessante saber qual o vínculo
52 administrativo dos Cursos citados e sim, qual título será conquistado ao final do
53 mesmo. O professor **André Brandão** diz que este modelo é executado em outras
54 Universidades, como a Universidade de Campinas, e que a ideia não é certificar como
55 *Especialização*, mas sim *Extensão*, e os Certificados gerados serão de *Extensão em*
56 *nível de Especialização*. Diz que o Projeto de Resolução antes de ser enviado ao
57 CEPEX passou pela PROGER e que não houve parecer contrário à mesma. Após, foi
58 ao CEPEX e as Câmaras do mesmo a aprovaram, como também a plenária do
59 Conselho. O Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** reitera que o
60 questionamento do CUR não é sobre a validade destes Cursos, mas sim o
61 posicionamento do CUV sobre o assunto, para que não haja dúvidas sobre a
62 legalidade da prática. Afirma que esta prática não está prevista no Regulamento da
63 UFF e por isso mesmo o CUV deve se posicionar quanto ao assunto, e que após isso,
64 o CUR poderá agir como fiscalizador destes. Prossegue dizendo que da forma como
65 está, existe a possibilidade de que o aluno faça um destes Cursos pensando estar
66 fazendo uma Especialização quando na verdade é uma Extensão. Frisa que o
67 professor **Cresus Vinícius Depes de Gouvea** não deve levar este tema ao CUV por
68 choque de interesses, uma vez ser ele o interessado por ser Pró-Reitor de Extensão e
69 Presidente da Câmara de Legislação e Normas do CUV. A Conselheira **Mérida**
70 **Domingos Vieira** pergunta qual a carga horária mínima exigida para estes Cursos, ou
71 a quantidade mínima de Cursos para esta validação. O Conselheiro **Carlos Alberto**
72 **Malcher Bastos** lembra que a regulamentação brasileira sobre cursos é ostensiva e
73 abrangente, porém não conhece alguma sobre esta prática apresentada na Resolução
74 da PROEX e por isso gostaria de saber onde este modelo de curso se encaixaria. O
75 Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** frisa que existe a possibilidade de o
76 mercado de trabalho não reconhecer estes cursos como Especialização, e que a UFF
77 pode ser processada por isso. O Conselheiro **José Jairo Araújo** lembra que a
78 Universidade de Campinas é Estadual, e que por isso não pode ser usada como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

79 modelo para a UFF que é Federal. O professor **André Brandão** diz que a intenção da
80 PROEX era ter uma nova conexão com a sociedade e, caso o CUV não aprove o
81 modelo em discussão, será indiferente para a PROEX. O Conselheiro José Jairo
82 Araújo afirma que o CUV deve dar seu parecer e zelar pela Universidade. O
83 Conselheiro **Arnaldo Rosa Vianna Neto** concorda com os Conselheiros do CUR e
84 diz que há uma confusão no conceito de Especialização *Lato Sensu* na Universidade.
85 O Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** reitera não ser o CUR contra a
86 prática, mas sim que espera que haja elucidação sobre o tema e que o CUV se
87 posicione visando resguardar a UFF, por ser o órgão que delibera, chancelando a
88 existência do curso. O Conselheiro **André Maués Brabo Pereira** pergunta se não há
89 risco de serem fornecidos, através desta prática, Mestrados e Doutorados através da
90 soma de Cursos de Extensão. O Conselheiro **Arnaldo Rosa Vianna Neto** lembra que
91 a pontuação dada a esses Cursos será menos que a dada aos Certificados de Extensão
92 tradicional. O Presidente agradece a presença do professor **André Brandão**
93 encerrando sua participação O Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** afirma
94 que a situação do processo que trata deste assunto poderia, eventualmente, até ser
95 taxada de prevaricação, devido ao conflito de interesses relacionado ao professor
96 **Cresus Vinícius Depes**. Pede, formalmente, que este Processo retorne ao CUR para
97 ser enviado por este Conselho ao Presidente do CUV, e pede votação pelo assunto. O
98 **Senhor Presidente** põe a proposta em votação: **APROVADA**. O **Senhor Presidente**
99 pergunta se há algum Conselheiro que deseje relatar algum processo. Conselheiro
100 **Paulo Roberto dos Santos Corval** pede para devolver o Processo de Prestação de
101 Contas 2017 – processo nº 23069.021130/2018-24 – que estava em seu poder após
102 deferimento de vistas e informa que há um Despacho seu no Processo. Critica a
103 forma como é feito o Relatório de Prestação de Contas. Questiona os valores
104 presentes no Processo que são de descentralização, por serem pobremente
105 justificados. Critica a falta de publicidade dada aos Relatórios de Prestação de Contas
106 na UFF, afirmando que os mesmos deveriam estar no Site da UFF e em destaque.
107 Finaliza afirmando que como documento de transparência, o mesmo é um fracasso. O
108 **Senhor Presidente** põe o assunto em discussão. Não há manifestações da parte dos
109 Conselheiros. Apresenta a plenária uma explicação sobre *verba descentralizada*,
110 tendo o Conselheiro **Paulo Roberto dos Santos Corval** participado dessa elucidação
111 aos Conselheiros. A Chefe da Auditoria Técnica esclarece alguns pontos do
112 Relatório. Após amplo debate, o **Senhor Presidente** informa que o Relatório de
113 Gestão 2017 já havia sido relatado do Conselheiro Levi Ribeiro de Almeida Junior.
114 Questiona se algum Conselheiro possui alguma observação a ser feita após o debate
115 da presente Sessão. Não havendo, coloca o processo em votação. **APROVADO com**
116 **as ressalvas apontadas**. Não havendo manifestação, e nada mais havendo a tratar, o
117 **Senhor Presidente** agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a Sessão. E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

118 para constar, eu, *Leonora Grippi Soares da Silva Mendes*, Secretária Geral dos
119 Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor
120 Presidente. Niterói, 04 de setembro de 2018.

121

122

123 *LEONORA GRIPPI SOARES DA SILVA MENDES*
124 Secretária Geral

125

126

127

128 *HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA*
129 Presidente

130